

**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Conta de débito:	0231 / 001 / 00028703-7

Representação numérica do código de barras:	34191.09107	01001.470093	34885.590009	4	71810000543330
----------------------------------------------------	-------------	--------------	--------------	---	----------------

Data do vencimento:	05/06/2017
Nome do banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Valor (R\$):	5.433,30

Data de débito:	05/06/2017
Data/hora da operação:	05/06/2017 16:04:59

Código da operação:	00125255
Chave de segurança:	SQECH5SY1PAK31TH

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Mensagem

Prezado Locatário,

Depósitos efetuados na conta bancária da Administradora será desconsiderado por impossibilidade de proceder a sua identificação (art. 394 CCB).

Atenciosamente,

ORM LANÇA ADM DE IMÓVEIS LTDA.

Para imprimir a segunda via do recibo acesse: www.drmlanca.com.br

Locatário WADIH NEMER DAMOUS FILHO PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR 20010-010 RIO DE JANEIRO RJ	Lócal de Pagamento PAGÁVEL EM QQ BCO ATE O VENCIDO. ATE O ÚLTIMO DIA DO MÊS, PAGÁVEL NO BCO COM MULTA E JUROS, APÓS SOMENTE NA ADM.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Imóvel PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR	30-2 1001-4 C A 7.0	Data de Emissão 22/05/2017	Vencimento 05/06/2017
Discriminação			Nota Número 01001.0014-7
ALUGUEL MAI/2017	2.000,00		(=) Valor do Documento 5.433,30
CONDOMÍNIO JUN/2017	3.100,00		(-) Desconto/Abatimento
IMPOSTO PREDIAL 05/0010	325,90		(-) Outras Deduções
CORREIO MAI/2017	1,70		(+) Mora/Multa
TAXA COBRANCA MAI/2017	5,70		(-) Outros Acréscimos
Total	5.433,30		(=) Valor Cobrado
Apos	05/06 + 10 % de multa	542,76=	5.976,06

Autenticação Mecânica

- ESTE RECIBO NÃO DA QUITAÇÃO A DÉBITOS ANTERIORES.
- APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 10% + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS

Sanco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.09107 01001.470093 34885.590009 4 71810000543330**

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QQ BCO ATE O VENCIDO. ATE O ÚLTIMO DIA DO MÊS, PAGÁVEL NO BCO COM MULTA E JUROS, APÓS SOMENTE NA ADM.					Vencimento 05/06/2017
Beneficiário ORM LANÇA ADM DE IMOVEIS LTDA CNPJ: 40231007/0001-50 - RUA DEBRET 23 / GRP 1412/17 - RJ					Agência / Código do Beneficiário 0093/48855-9
Data do Documento 22/05/2017	Nº do Documento 01001.0014-7	Espécie do Doc. 05	Aceite N	Data do Processamento 22/05/2017	Nosso Número 109/10010014-7
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.433,30
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
ALUGUEL MAI/2017	2.000,00				(-) Outras Deduções
CONDOMÍNIO JUN/2017	3.100,00				(+) Mora/Multa
IMPOSTO PREDIAL 05/0010	325,90				(+) Outras Acréscimos
CORREIO MAI/2017	1,70				(=) Valor Cobrado
TAXA COBRANCA MAI/2017	5,70				
Total	5.433,30				
Apos	05/06 + 10 % de multa	542,76=		5.976,06	

Pagador WADIH NEMER DAMOUS FILHO

CPF: 548124457-87

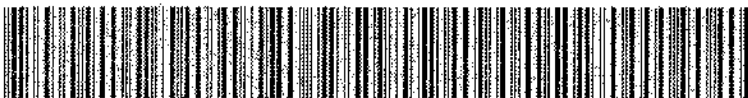
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR
20010-010 RIO DE JANEIRO RJ

30-2 1001-4 C A 7.0

147,00

Pagador/Avalista

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



RECIBO DE ALUGUEL

Na qualidade de procuradores do Sr. Bernardino de Souza Coelho, recebemos do locatário Wadih Nemer Damous Filho, a importância de R\$ 5.433,30 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos). Sendo destes R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao aluguel do mês de maio/2017, R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente ao condomínio junho/2017, R\$ 325,90 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) referente a 5ª cota do Imposto Predial do ano de 2017, R\$ R\$ 1,70 (hum real e setenta e centavos) referente a taxa de correio, R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) referente ao contrato de locação não residencial do imóvel sito à Praça XV de Novembro, 38 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, dando ao locatário plena e total quitação do aluguel e dos encargos descritos.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

Elizabeth Simas
Gereima/
CRECI 091286
CBA/RJ 03-0173
DRM LANÇA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Utilização: Gabinete do Deputado Federal na cidade do Rio de Janeiro.

I – LOCADOR: BERNARDINO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado, tecnólogo da administração, CPF 597.726.627-87, portador da carteira de identidade nº 04.419.122-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado pela sua bastante procuradora **DRM LANÇA ADMINISTRADORA LTDA**, CNPJ 40.231.003/0001-50 estabelecida à Rua Debret, 23 salas 1415/16, Centro, nesta Cidade.

II - LOCATÁRIO: WADIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro, deputado federal, advogado, portador da carteira de identidade nº 768-B, OAB-RJ 05/02/2008, inscrita no CPF sob o nº 548.124.457-87.

III- FIADORA: REGINA MARIA TOSCANO PEREIRA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02.108.126-0 DENTRAN/RJ expedida 19/06/2009, inscrita no CIC nº 387.714.037-87, residente e domiciliado à Rua Álvaro Chaves, 06 apto 602 – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.231-220.

IV - OBJETO DA LOCAÇÃO:

O objeto da locação é o imóvel situado na **PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 – 3º ANDAR – CENTRO, CEP 20.010-010 – RJ** sobre a qual o **LOCADOR** tem a posse legítima.

V – PRAZO

O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, com início em **13 de janeiro de 2017** e término em **12 de janeiro de 2022**.

VI - DO ALUGUEL

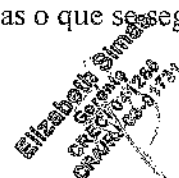
Valor mensal do aluguel: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Forma de Reajuste: a menor periodicidade permitida em Lei.

Índice de Reajuste: IGP-M/FGV ou similar que venha a substituí-lo

Data do pagamento do aluguel: último dia útil do mês de competência

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e avençadas o que se segue:



Elizabeth Simões
CNPJ 02.000.000/0001-00



Regina Maria Toscano Pereira
CNPJ 02.000.000/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** do imóvel situado **A PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 – 3º ANDAR – CENTRO, CEP 20.010-010 – RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

§ 1º O prazo da locação é de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em **13 de janeiro de 2017 e término em 12 de janeiro de 2022**, independentemente de prévio aviso, notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, findo o qual o **LOCATÁRIO** terão a obrigação de restituir a posse do imóvel ao **LOCADOR** e entregar as chaves.

§ 2º No caso de rescisão antecipada, com mais de 30(trinta) meses, o **LOCATÁRIO** deve enviar ao **LOCADOR** um comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel e demais encargos da época em que verificar o evento e sem prejuízo das demais obrigações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além do pagamento do imposto predial, das taxas de água e esgoto e serviços públicos, das despesas de condomínio, se houver, do prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos existentes, ou que forem eventualmente criados no decurso da locação, sem que futuras Leis se oponham a sua cobrança ao Locatário. Esses pagamentos devidos pelo locatário ao locador, far-se-ão pelo sistema de reembolso imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O aluguel fixado no caput da cláusula anterior será reajustado no prazo mínimo legalmente permitido que atualmente é de **1 (um) ano**.

§ 1º O aluguel ora acordado, será reajustado de acordo com variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou, em sua falta, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor, venha a substituí-los e que reflita a variação média do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro.



§ 2º Qualquer variação negativa do índice de reajuste não importará em redução do aluguel.

§ 3º O reajuste se opera não só durante o prazo contratual, mas também após seu término, se por qualquer razão for mantida a locação, e até a efetiva devolução do imóvel ao **LOCADOR**.

§ 4º Na hipótese de alteração da legislação vigente, e esta então permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano, as partes acordam que o período de reajuste passará, automaticamente, a ser o de menor periodicidade permitida na nova lei, até mesmo mensal, se nela não se fixar o prazo mínimo.

§ 5º O índice de reajuste em vigor quando for aplicado será aquele relativo ao mês anterior ao do reajuste previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todas as taxas e impostos federais, estaduais e municipais, inclusive predial (IPTU), lixo, incêndio, água e esgoto, bem como despesas condominiais ordinárias que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta locação, assim como, luz, gás, prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos e outras taxas relativas à prestação de serviços de interesse da mesma.

§ 1º O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas e multas, se recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelos ônus do extravio, omissões de sua parte ou duplicidade de pagamentos. Todas essas cobranças, se referentes ao imóvel locado e enquanto vigente este contrato de locação, mesmo que emitidas contra o **LOCADOR**, deverão ser imediatamente pagas pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Obriga-se o **LOCADOR** a comunicar ao **LOCATÁRIO**, todas as alterações de seu domicílio, alterações de sua sede, decretação de falência ou insolvência, deferimento de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra modificação quanto à sua qualificação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data do evento;

§ 3º - O **LOCATÁRIO** ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos realizados indevidamente, decorrente do descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior;



Elizabeth Simões
Gerente
CRF RJ nº 124
CRM nº 01731



§ 4º - O **LOCATÁRIO** obriga-se a transferir para o seu nome, a titularidade das contas de luz, água e gás, dentro do primeiro mês da locação;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO

O imóvel locado é entregue neste ato ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e asseio, pintado, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios, elétricos e hidráulicos, em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo **LOCATÁRIO**, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, obrigando-se pela sua completa reparação, no que concerne a estragos a que der causa, desde que não provenham do uso regular, inclusive das pinturas que deverão ser feitas com tinta de primeira qualidade e conservação de todos os assoalhos, de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel, ao **LOCADOR**, em condições de ser novamente alugado, sem despesas para o **LOCADOR**, observando-se as condições em que se encontrava no ato da locação. As pinturas a que se obriga ao **LOCATÁRIO** a fazerem no imóvel locado ficam desde já estipuladas que será feita com tinta SUVINIL de primeira qualidade, a base de PVA, em cor única e tonalidade clara em todo o imóvel, bem como os demais reparos com materiais de primeira qualidade, sendo sempre a critério e aprovação do **LOCADOR**. Fica entendido que o **LOCADOR** poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o **LOCATÁRIO** deixarem de entregá-lo pintado, como estabelecido, e/ou deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pelo **LOCADOR** ou por seus prepostos, juntamente com o **LOCATÁRIO**, feita por ocasião da desocupação, continuando a correr por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação, inclusive as custas e honorários de advogado.

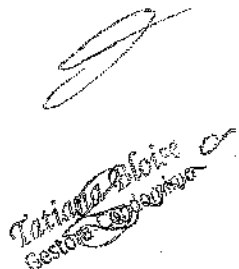
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS

Com exceção do previsto na cláusula anterior, nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**, não assistindo ao **LOCATÁRIO**, em caso algum, direito de qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária. O **LOCADOR** terá sempre o direito de exigir que, antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, a custa do **LOCATÁRIO** em seu estado atual. O **LOCATÁRIO** poderá realizar no imóvel as obras necessárias à instalação do seu negócio, observadas as posturas municipais, vedadas, entretanto, à utilização de equipamentos ou depósito de materiais que possam oferecer risco de incêndio ou explosão.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel só poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** para o exercício das atividades objeto de seu contrato social, ficando expressamente proibido:

Elizabeth Simas
Gestora
CRECI 033705
CRAFI 03/01/81



Tatiana Ribeiro
Gestora

- a) destiná-lo a outro fim;
- b) manter no mesmo explosivos ou qualquer outro material inflamável, ou uso de material inflamável em quantidade excessiva desnecessária a atividade comercial desenvolvida;
- c) ceder totalmente o imóvel locado, sendo expressamente vedada a mudança desta locação para outra pessoa física ou jurídica;

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** o cumprimento de todas as obrigações legais, administrativas e financeiras relativas à instalação e ao funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no **IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO**, assim como no que se refere às obras que realizar;

§ 2º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer, perante os órgãos públicos, todas as exigências necessárias à plena regularização de suas instalações, assumindo total responsabilidade por quaisquer penalidades porventura decorrentes da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

§ 3º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a obedecer e fazer obedecer pelos ocupantes do imóvel, seus funcionários e visitantes, as posturas de ordem pública, do qual declara, expressamente neste ato, ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, respondendo por quaisquer multas ou prejuízos decorrentes da infração daqueles dispositivos por si e/ou pelos demais retro-elencados;

§ 4º - O **LOCADOR** autoriza desde já o **LOCATÁRIO** a instalar, desde que respeitada a legislação vigente, anúncios luminosos, em caráter de exclusividade, na entrada do imóvel na parte interna do condomínio correspondente ao 3º andar do edifício, ficando todo o custo decorrente da instalação, manutenção e licenciamento junto aos órgãos competentes, de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

§ 5º Todas as solicitações de consentimento ao **LOCADOR** para a cessão, sublocação ou transferências, deverão ser formuladas com **60 (sessenta) dias de antecedência**, acompanhadas de todos os dados necessários à sua apreciação inclusive quanto às eventuais garantias oferecidas, sendo do exclusivo arbítrio do **LOCADOR** a decisão sobre essa matéria ou quaisquer outras, que importem em alteração da locação ou afetem as disposições e ou garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

O atraso do pagamento do aluguel e demais encargos após a data de seu vencimento, importará no imediato acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao mês e multa



Elizabeth Simões
Gestora
2220-9427
2240-1885



Tatiana Blaise
Gestora Condomínios

moratória de 10% (dez por cento) sobre o total, sendo o débito corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor, venha a substituí-lo e que reflita a variação média do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º O não recebimento pelo **LOCATÁRIO**, de aviso de cobrança do aluguel e encargos, não o exime de buscar efetuar o pagamento na data e na forma contratualmente ajustada.

§ 2º O pagamento dos valores correspondentes às penalidades especificadas no caput desta cláusula serão feitos juntamente com o pagamento da prestação vencida, independentemente de qualquer aviso, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Em caso de o atraso no pagamento do aluguel ser igual ou superior a 3 (três) meses, bem como haja o descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer obrigações aqui assumidas neste contrato, caberá ao **LOCADOR** optarem, independentemente da rescisão imediata de pleno direito do contrato, por proporem a ação judicial cabível, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial referente a isso ao **LOCATÁRIO**;

§ 4º Em havendo a hipótese de rescisão indicada no parágrafo anterior, a mesma importará em qualquer desses casos, a aplicação de uma multa penal ao **LOCATÁRIO**, no valor correspondente a 6 (seis) meses de alugueis vigentes, cobrável como dívida líquida e certa, por ação de execução, independentemente da indenização também cabível por perdas e danos, se for o caso, correndo tais despesas por conta do **LOCATÁRIO**, além dos honorários advocatícios, desde já fixados em 20 % (vinte por cento) quer seja sobre o valor do débito em caso de purga da mora antecipada, ou sobre o valor da causa nos demais casos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

O recebimento pelo **LOCADOR**, de qualquer quantia referente a alugueres e encargos, fora dos prazos aqui convencionados, ou quaisquer outras concessões ou tolerância, constituirá mera liberalidade, não caracterizando novação ou alteração das cláusulas aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITAÇÃO

Reserva-se o **LOCADOR** o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso antecipado por escrito, de no mínimo 3 (três) dias, proceder à vistoria do imóvel locado, a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**. De igual modo, no caso de pretender, o **LOCADOR**, vender o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, e não sendo exercida a preferência pelo **LOCATÁRIO**, estes se obrigam a permitir o ingresso dos interessados na compra, desde que devidamente informada, por escrito, com

RECIBO POR ESPERANZA 240 CF. DE NOTAS - JOSE MARIAS PEREIRA
(A(S) FIRMA(S) DE) Av. Alm. Barroco, 137 C - (2173553-6020
ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA
Valor total: 7,14
São de Janeiro, 20/02/2017. LUCAS RIBEIRA DA SILVA
REC-736053-AKU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/saopublico>



RECIBO NOTARIAL
LUCAS RIBEIRA DA SILVA
Médico de Família
Médico de Família

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Sala Comercial 3º andar, localizada na Rua Largo do Paço, nº 38 - Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-010

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Sala comercial, com copa e dois banheiros.

SALA 1

Piso em cerâmica na cor branco mesclado com beiral preto, rodapé na cor preto; paredes pintadas com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura bom estado de conservação; parede com buraco e fios para o lado de fora; teto com 6 buracos para colocar luminária embutida; no chão, seis espaços para colocar tomada embutida; tomadas sem espelho; seis janelas de madeira na cor branca, com 4 vidros transparentes cada; seis dutos de alumínio para ventilação na sala, sendo que dois próximo de cada janela; ao lado das janelas, puxador para mexer na veneziana do lado de fora; interruptor de luz sem espelho; divisória de ferro na sala; com interruptor embutido para ligar a luz; divisória dividindo a sala 1 e sala 2 sem vidro; 1 aparelhos de ar condicionado CONSUL, split de 21.000 BTUS, funcionando; porta de entrada de vidro; iluminação com dez luminárias embutida, todas funcionando.

SALA 2

Piso em cerâmica na cor branco mesclado, rodapé em madeira, em estado regular de conservação; parede pintada com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura em bom estado de conservação; parede com tomadas com entradas para cabo de internet, sem espelho; fio de internet azul enrolado conectado na parede; ar condicionado CONSUL split; sala dividida com divisórias; porta de madeira para segunda saída na cor branca; próximo a porta parede sem rodapé; iluminação com uma luminária embutida, funcionando.

SALA 3

Piso em cerâmica na cor branco mesclado, rodapé em madeira, em estado regular de conservação; parede pintada com tinta NOVA, SUVINIL PVA na cor branca, teto pintado na cor branca; pintura em bom estado de conservação; parede com tomadas com entradas



mexer na veneziana do lado de fora; tomada com espelho saindo; quatro tomadas para telefone; porta de madeira com fechadura e chave; iluminação com duas luminárias embutidas, sendo que uma delas não está acendendo todas as lâmpadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017.

[Signature]
LOCATÁRIO

22º OFÍCIO

[Signature]
FIADORA

[Signature]
LOCADOR

[Signature]
Elizabeth Simoes
Escritora
CRF RJ 041285
CRM RJ 02-01731

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de REGINA MARIA ROSARIO
FENEIRA
Cód: X000000837B
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 5,41
Fundos 1,93
ALBERTO BALBUINO DE ALMEIDA - SUPEL. DO TARELADO
EGLM-92095 V03 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SERVICO NOTARIAL
Associação Carvalhos Mendes
Substituto
Mat. 04178761

Cartório
Gustavo Bandeira
2º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114, SUB-BOLÉ - CENTRO - TEL: (21) 2463-2983
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011001
www.bonico.com.br

083351
AB 824482

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

MADIM MEYER DAPUS FILHO

Rio de Janeiro, 16/01/2017.

Serventias 5,41 Fundos 1,93 Totais 7,34

Wanessa Andrade da Silva Rodrigues, Mat.

CRM 59174-SCK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE NOTAS
Wanessa A. da S. Rodrigues
Escritora
CTPS 92103 / 143 - RJ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE 240 UF. DE NOTAS - JOSÉ MARCO P. PUNTO
AS(S) FIRMAS DE: AVALIA. BARRIOS, EXP. C. (21)3583-8100
TATIANA SILOS BLISE
Mat. 04177746
Rio de Janeiro, 06/02/2017 - ASS. CARVALHOS MENDES
EGLM-627-010
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>